



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 12/2022

ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 12/2022, que “autoriza o Poder Executivo a subsidiar transporte escolar ou coletivo para estudantes do ensino médio regular, do ensino superior, do ensino técnico, do ensino profissionalizante e de ensino supletivo, do ensino normal - magistério, indica recursos e dá outras providências”.

O presente projeto tem por objetivo regulamentar o transporte escolar gratuito aos estudantes ensino médio regular da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, assim como possibilitar o transporte gratuito aos estudantes do ensino superior, do ensino técnico, do ensino profissionalizante e de ensino supletivo, do ensino normal - magistério, que estejam localizados fora da sede do município.

A presente proposta legislativa incentivar o estudo e a qualificação profissional dos munícipes de São José do Herval, em razão da necessidade de um ensino continuado após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão de profissionais qualificados no mercado de trabalho.

A medida possibilitará a redução dos custos aos estudantes que se deslocam a outros municípios para estudar, servindo como incentivo ao estudo e a qualificação profissional.

Os estudantes que desejarem se cadastrar para utilizar o transporte, deverão estar matriculados em instituições de ensino públicos ou privados, devendo comprovar tal situação junto à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto para obter tal benefício.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de São José do Herval**

---

  
JOVANI BOZETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Ilmo. Sr.

Diego Basegio

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Autoriza o Poder Executivo a subsidiar transporte escolar ou coletivo para estudantes do ensino médio regular, do ensino superior, do ensino técnico, do ensino profissionalizante e de ensino supletivo, do ensino normal - magistério, indica recursos e dá outras providências.*

**JOVANI BOZETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar 100% (cem por cento) do transporte escolar ou coletivo para estudantes do ensino médio regular, do ensino superior, do ensino técnico, do ensino profissionalizante, do ensino supletivo, do ensino normal - magistério, residentes no Município de São José do Herval/RS.

§ 1º O subsídio autorizado no caput será concedido àqueles estudantes que utilizam o transporte coletivo, cujo embarque ocorra no território do Município, ressalvado o ensino médio regular que observará o disposto no art. 2º.

§ 2º Para os fins desta Lei entende-se por transporte coletivo, aquele efetuado por veículo com capacidade igual ou superior a 07 (sete) passageiros, inclusive o motorista.

**Art. 2º** O subsídio para os estudantes do ensino médio regular, concedido para aqueles que estudam na Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, localizada neste Município, será mediante serviços de transporte escolar, com veículos próprios ou contratados com terceiros nos termos da legislação vigente, equivalente a 100% (cem por cento) do custo do serviço.





## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

**Parágrafo único.** O pagamento do serviço equivalente ao subsídio previsto no caput será realizado diretamente ao contratado, pelo Município.

**Art. 3º** A concessão de subsídios para os estudantes que não se enquadram na categoria de ensino médio regular, conforme disposto do art. 2º desta Lei, observará o seguinte:

I - aos estudantes do ensino normal – magistério, do ensino superior, do ensino técnico, do ensino profissionalizante e do ensino supletivo, com veículos próprios ou contratados com terceiros, nos termos da legislação vigente, observada a frequência nas respectivas instituições de ensino;

**Art. 4º** Para habilitação aos subsídios autorizados no art. 3º desta Lei, os estudantes interessados deverão apresentar solicitação ao Poder Executivo Municipal, acompanhada do comprovante de matrícula ou similar.

**§1º.** O subsídio poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, mediante a apresentação de atestado de matrícula, contendo os dias em que o aluno utilizará do transporte.

**§2º**A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto fará o da frequência dos estudantes, podendo exigir atestado de frequência e renovação do atestado de matrícula.

**Art. 6º** Fica facultado aos estudantes de que trata o art. 3º desta Lei realizar o transporte escolar por iniciativa própria, através de associação, excluindo-se nesta hipótese o transporte com veículos próprios do Município ou contratados com terceiros.

**Art. 7º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas do Orçamento Anual;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de São José do Herval

---

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.183, de 14 de abril de 2010.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Jovani Bozetti,**  
Prefeito Municipal.

